



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 29 de Novembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1946



AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2024

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS**, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE GÊNEROS DE ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A CESTA NATALINA PARA OS SERVIDORES DESTA CASA DE LEIS - CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS., CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO.

Eventuais interessados poderão solicitar o Termo de Referência e seus anexos, através do e-mail camaraanaurilandia@hotmail.com, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia 28/11/2024, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: Até 04/12/2024, as 11hs.

A Proposta de Preços deverá ser encaminhada, através do mesmo e-mail ou no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Anaurilândia/MS, na Avenida Brasil, nº 1161, Centro oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Valor estimado da aquisição é de R\$ 7.110,98 (sete mil cento e dez reais e noventa e oito centavos)

Anaurilândia/MS, 27 de novembro de 2024.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO

Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia/MS



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 29 de Novembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1946

FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE ANAURILÂNDIA – MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 43/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE ANAURILÂNDIA – MS, através do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, torna público aos interessados o seguinte resultado:

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de kits natalinos embalados destinado ao SCFV Projeto Conviver e Projeto Eterno Aprendiz, destinado aos idosos/crianças/adolescentes dos Projetos, ação socioassistencial realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Anaurilândia/MS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vencedor (es): CONTI COMERCIO DE PRODUTOS E CIA LTDA – ME - CNPJ: 53.814.361/0001-38 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 46.990,60 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa reais e sessenta centavos).

Anaurilândia – MS, 28 de novembro de 2024.

JOSÉ FONSECA NETO
Agente de Contratação

MUNICIPIO DE ANAURILÂNDIA-MS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2024

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 12/2024

O município de Anaurilândia - MS , através do agente de contratação e equipe de apoio, torna público aos interessados o seguinte resultado:

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Projeto de Construção do Muro Divisório de Placa Pré-Moldada de Concreto da Apae (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) Em Anaurilândia- Ms, conforme condições, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Vencedor (es): NICK RUAN DOS SANTOS SILVA CONSTRUÇÕES ME

CNPJ: 20.138.254/0001-88

COM VALOR GLOBAL DE : R\$ 483.973,47 (Quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos).

Anaurilândia – MS, 28 de novembro de 2024.

José Fonseca Neto

Agente de Contratação



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 29 de Novembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1946

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

O Sr. Prefeito municipal **EDSON STEFANO TAKAZONO**, no uso das suas atribuições legais nomeia para a função de gestor da parceria a ser firmada entre o Fundo Municipal de Saúde de Anaurilândia e o Instituto Sagrado Coração de Jesus de Anaurilândia/MS **Processo Administrativo n. 113/2024 Inexigibilidade de Chamamento Público n. 26/2024**, o Sr. **LUCIANO MARANGON**, Secretário Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS. Sendo suas atribuições: Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; Informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014; Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Anaurilândia/MS, 29 de novembro de 2024

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

REFERÊNCIA:	Inexigibilidade de chamamento público - Termo de Fomento.
FUNDAMENTAÇÃO:	Arts. 31 e 32 da Lei Complementar Federal nº 13.019/2014 c/c Arts. 10 e 11 do Decreto nº 1.209/2017 c/c Lei Municipal n. 801/2021 com alteração dada pela Lei Municipal n. 822/2022.
PROPONENTE:	CEJA - CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHÃ
C.NP.J.:	01.513.941/0001-91
ENDEREÇO:	Av. Presidente Prudente nº 10, Centro, na cidade de Bataguassu/MS.
OBJETO PROPOSTO:	Parceria para aquisição de equipamentos e instalação de internet móvel, custeio de assinatura para um ano, insulfilme, cafeteria, inversor de tensão 24v/220v, conversor 24/12v - 10ª equipamento de segurança rodoviários como sinalizadores, coletes luminosos, lanternas tipo holofotes, cones, bastões luminosos, equipamentos de elevação e movimentação (máquinas pneumáticas de retirada de porcas e parafusos, calibrador de pneu, jogo de chaves, compressor automotivo elétrico para encher pneus com mangueiras e bicos, calibrador, caixa de ferramentas, macaco, garrafa hidráulica) e aparelho celular.
VALOR TOTAL DO PROPOSTO:	R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) a ser pago em uma única parcela.
VIGÊNCIA:	Novembro/2024 a Novembro/2025
TIPO DE PARCERIA:	Fomento.
JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:	<p>O "CEJA - CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHÃ" trata-se única da entidade educacional vinculada ao Ministério Público Estadual, para execução do projeto Piracema.</p> <p>Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a firmar parceria com entidades... Por sua vez, a Lei Municipal 751/2019 criou o Fundo Especial de Fiscalização Ambiental.</p> <p>Por sua vez, a Lei Municipal nº 751/2019 criou o Fundo Especial de Fiscalização Ambiental, ao passo que, a Lei Municipal nº 822/2022 trouxe a seguinte alteração em seu art. 2º, II:</p> <p>II - na aquisição de bens e serviços relacionados à proteção ambiental, incluindo investimentos nas ações de educação ambiental, incluindo investimentos nas ações de educação ambiental a serem promovidas pela Promotoria de Justiça de Anaurilândia/MS, mediante parcerias com entidades civis e com o município de Anaurilândia/MS. Conforme demonstrado pela referida entidade, possui capacidade técnica e operacional para execução do objeto da parceria.</p>
ASSINAM:	<p>Edson Stefano Takazono - Prefeito Municipal de Anaurilândia.</p> <p>Elcio Alves Moraes - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários.</p>



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 29 de Novembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1946

LOCAL E DATA:

Anaurilândia/MS, 29 de novembro de 2024.

TERMO DE FOMENTO Nº 570/2024

Processo Administrativo nº 112/2024

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 25/2024

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA E O CEJA - CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHÃ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº. 03.575.727/0001-95, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 1000, centro, na cidade de Anaurilândia/MS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **EDSON STEFANO TAKAZONO**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 1195, portador da Cédula de Identidade nº 12.105.700 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 204.868.041-00, e a, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado, **CEJA - CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHÃ**, inscrita no CNPJ: 01.513.941/0001-91, com sede na Av. Presidente Prudente nº 10, cidade de Bataguassu/MS, CEP: 79780-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CLAUDIO KOSLOSKI**, brasileiro, residente e domiciliado à Avenida Maracajú, nº 418, Centro, na cidade de Bataguassu/MS, portador da cédula de identidade RG: 066379 SSP/MS e do C.P.F.(M.F.) nº. 254.859.031-34, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no **Processo Administrativo nº. 112/2024** na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 1.209/2017, c/c Lei Municipal nº 751/2019 c/c Lei Municipal nº 822/2022, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros do **CONCEDENTE** para a **PROPONENTE**, para realização de parceria com o município de Anaurilândia para aquisição de equipamentos de internet móvel e custeio da assinatura anual, insulfimes, cafeteria, equipamentos de segurança rodoviário (sinalização, coletes luminosos, cones, bastões luminosos, lanternas tipo holofotes), equipamentos de elevação e movimentação de cargas, máquina pneumática de tirar porca de rodas, compressor automotivo elétrico de encher pneus e caixa de ferramentas, para serem utilizados no ônibus rodoviário semileito adquirido pela entidade para atender o Projeto Piracema, conforme plano de trabalho aprovado, integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo de Fomento terá como Gestor da **PROPONENTE** o Sr. **CLAUDIO KOSLOSKI**, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 - O **CONCEDENTE** designa como Gestor do presente Termo de Fomento o Sr. **ELCIO ALVES MORAES**, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários de Anaurilândia/MS, inscrito no CPF sob nº 865.581.021-53 e portador do RG: 1126671 SSP/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- fornecer os recursos para a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Anaurilândia/MS;
- publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Anaurilândia; Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e demais jornais de grande circulação;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 29 de Novembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1946

- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do Fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o término do prazo da parceria, salvo se forem utilizados;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar ao CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

CLAUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 29 de Novembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1946

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de **R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) a ser pago em 01 (uma) única parcela, conforme plano de trabalho aprovado.**

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, **Conta Corrente: 44.278-X Agência 0897-4 - Banco do Brasil** e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- inexecução do objeto;
- falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

7.1.1 - Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A PROPONENTE obriga-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Fomento se dará a partir de 29/11/2024 a 29/11/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município concedente;
- realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se for o caso;
- realizar despesas com:
 - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 29 de Novembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1946

j.2) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

j.3) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

j.4) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO

11.1. A concedente designa como Fiscal do presente termo o Sr. **ALESSANDRO SILVA KRUNDEL**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Assistente de Administração, nomeado fiscal de contratos administrativos através da portaria nº 055/2024, portador do RG: 001871772 SSP/MS do CPF nº 045.630.221-28 fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

12.2 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A CONCEDENTE promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias do município de Anaurilândia/MS, composta por quatro servidores designados através da Portaria nº 078, de 06 de junho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 - Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

13.1.1 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento em conjunto com o órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Anaurilândia/MS; Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e Jornal Correio do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **(52) 01.004.18.541.0018.2010.335043000000 - Subvenções Sociais - Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, Recursos Próprios, fonte: 2.500.0000.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Anaurilândia/MS, 29 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA
EDSON STEFANO TAKAZONO
CONCEDENTE

CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO
AMANHÃ - CEJA
CLAUDIO KOSLOSKI
PROPONENTE

ALESSANDRO SILVA KRUNDEL
Fiscal de Contrato
Portaria nº 105/2024

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: